

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Receita	4
3.2. Despesas.....	4
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	11
3.4. Contratos Administrativos	12
3.5. Convênios concedidos.....	15
3.6. Encargos Previdenciários.....	30
3.7. Restos a pagar.....	30
3.8. Bens (imóveis e móveis).....	32
3.8.3. Almoxarifado.....	37
3.9. Prestação de contas.....	40
3.10. Sistema de Controle Interno.....	40
3.11. Transparência Pública.....	44
3.12. Outros aspectos relevantes	44
5. DENÚNCIAS.....	48
6. REPRESENTAÇÕES.....	48
7. TOMADA DE CONTAS.....	48
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	49
ANEXOS:.....	52

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO-
FAPEMAT ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E
DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	29211/2014
PRINCIPAL	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO- FAPEMAT
CNPJ	:	02.357.455/0001-94
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014
GESTOR	:	FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
RELATOR	:	CONS. DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	MARILENE DIAS OLIVEIRA JULIANA LEAL DA SILVA LUIZA NASR TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE FIGUEIREDO

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso- FAPEMAT**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa

estaduais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Cabe informar que o Relatório foi elaborado conforme modelo padrão de relatório determinado pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2014.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 19/05 a 30/06/2014 e 02/02/15 a 13/02/2015 na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso- FAPEMAT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 043/2014 (anexo 1) e Ofício nº 011/20145ª SECEX de apresentação da equipe ao gestor responsável (anexo 2) e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O orçamento autorizado para o exercício de 2014 da FAPEMAT foi de R\$ 29.878.156,00, e empenhado **apenas** R\$ 13.181.033,09 que corresponde a **44,12%** do desse orçamento.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Cargo:	Presidente
Nome:	Flávio Teles Carvalho da Silva
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

Cargo:	Gerente Financeiro e Contábil
Nome:	Waldir França de Farias
Período:	01/01/14 a 31/12/2014

Cargo:	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ñ Gestor de UNISECI
Nome:	Não há cargo criado pela Lei Complementar nº 506/2013
Período:	-

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

A receita arrecadada no exercício de 2014 conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada foi de R\$ 13.389.348,96 sendo: receita patrimonial proveniente de aplicação de recursos de Convênios de R\$ 1.757.438,97, transferências de convênios com órgãos federais ñ administração indireta R\$ 1.122.980,82 que são as receitas orçamentárias totalizando em R\$ 2.880.419,79. As receitas intraorçamentárias são: cotas correntes de R\$ 10.309.364,86 e cotas de capital R\$ 199.564,31, totalizando R\$ 10.508.929,17.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada do período analisado, foram devidamente contabilizadas (art. 57, Lei 4.320/64).

3.2. Despesas

No exercício de 2014 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 13.181.033,09, a liquidada R\$ 12.863.685,81 e a paga R\$10.851.482,97, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
3000.00000	DESPESA CORRENTE	10.203.437,69	9.946.842,04	8.649.569,66
3100.00000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.911.579,56	1.911.579,56	1.512.410,59
3120.00000	Transferências à União	380.757,21	380.757,21	0,00
3120.92000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	236.924,15	236.924,15	0,00
3120.96000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	143.833,06	143.833,06	0,00
3190.00000	Aplicações Diretas	1.336.427,05	1.336.427,05	1.318.015,29
3190.11000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.255.371,76	1.255.371,76	1.236.960,00
3190.13000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.839,66	72.839,66	72.839,66
3190.92000	PAGAMENTO DE PESSOAL EXERCÍCIO ANTERIOR	1.521,50	1.521,50	1.521,50
3190.94000	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6694,13	6694,13	6694,13
3190.96000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00
3191.00000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS	194395,3	194395,3	194395,3
3191.13000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	194395,3	194395,3	194395,3
3300.00000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.291.858,13	8.035.262,48	7.137.159,07
3350.00000	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	106.830,00	78.200,00	78.200,00
3350.20000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	0,00	0,00	0,00
3350.30000	MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00	53.000,00	53.000,00
3350.36000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00
3350.39000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.830,00	25.200,00	25.200,00
3350.43000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
3390.00000	Aplicações Diretas	7.951.027,61	7.724.362,10	6.826.258,69
3390.14000	DIÁRIAS - CIVIL	10.788,00	10.788,00	10.788,00
3390.18000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.898.273,92	2.898.273,92	2.879.520,59
3390.20000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	4.100.626,36	3.901.217,80	3.033.056,13
3390.30000	MATERIAL DE CONSUMO	78.091,40	54.610,63	54.365,21
3390.33000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	28.706,77	28.706,77	28.706,77
3390.36000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	128.480,00	128.480,00	127.325,00
3390.37000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	147.330,02	147.330,02	147.330,02
3390.39000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.043,11	147.078,57	139.390,58
3390.47000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	39.212,03	38.400,39	36.300,39

3390.92000	DESPESAS CORRENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	806,41	806,41	806,41
3390.93000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	368.669,59	368.669,59	368.669,59
3391.00000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS	234.000,52	232.700,38	232.700,38
3391.30000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
3391.37000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00
3391.39000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	232.878,13	231.577,99	231.577,99
3391.47000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	416,03	416,03	416,03
3391.92000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE APLICAÇÃO DIRETA EM DECORRÊNCIA DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS	706,36	706,36	706,36
4000.00000	DESPESA CAPITAL	2.977.595,40	2.916.843,77	2.201.913,31
4400.00000	INVESTIMENTOS	2.977.595,40	2.916.843,77	2.201.913,31
4450.00000	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	19.560,00	18.600,00	18.600,00
[4450.42000	AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00
4450.51000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
4450.52000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.560,00	18.600,00	18.600,00
4490.00000	Aplicações Diretas	2.958.035,40	2.898.243,77	2.183.313,31
4490.20000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	2.861.398,38	2.801.606,75	2.086.676,29
4490.39000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
4490.51000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
4490.52000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	96.637,02	96.637,02	96.637,02
Total:		13.181.033,09	12.863.685,81	10.851.482,97

Fonte: FIP 617 de 22/04/2015.

Para análise da execução da despesa da FAPEMAT, no exercício em exame, foi utilizado o procedimento de Amostragem Aleatória Simples, considerando-se as ocorrências de maior representatividade financeira, bem como, aquelas que mereceram análise por critério de julgamento desta equipe de auditoria.

Integraram a amostra analisada as seguintes Notas de Ordem Bancárias - NOB's emitidas no exercício de 2014:

26202.0001.14.000025-2	26202.0001.14.000017-1	26202.0001.14.000371-5	26202.0001.14.003002-1
26202.0001.14.000812-1	26202.0001.14.022780-1	26202.0001.14.000781-8	26202.0001.14.002988-9
26202.0001.14.000363-4	26202.0001.14.000397-9	26202.0001.14.000375-8	26202.0001.14.0002992-7
26202.0001.14.000750-8	26202.0001.14.000753-2	26202.0001.14.000362-6	26202.0001.14.0002996-1
26202.0001.14.000401-0	26202.0001.14.000012-0	26202.0001.14.000361-8	26202.0001.14.002995-1
26202.0001.14.000016-3	26202.0001.14.000746-1	26202.0001.14.000736-2	26202.0001.14.004190-0
26202.0001.14.000393-6	26202.0001.14.000013-9	26202.0001.14.0000752-4	26202.0001.14.001014-9
26202.0001.14.000110-0	26202.0001.14.000408-8	26202.0001.14.000777-1	26202.0001.14.003250-2
26202.0001.14.002240-1	26202.0001.14.001613-2	26202.0001.14.001614-0	26202.0001.14.02938-2
26202.0001.14.001678-7	26202.0001.14.000863-6	26202.0001.14.004024-6	26202.0001.14.02546-8
26202.0001.14.001681-7	26202.0001.14.001264-1	26202.0001.14.002153-5	26202.0001.14.004560-4
26202.0001.14.001689-2	26202.0001.14.002234-5	26202.0001.14.001817-8	26202.0001.14.003992-2
26202.0001.14.002241-8	26202.0001.14.001757-0	26202.0001.14.002516-6	26202.0001.14.003388-6
26202.0001.14.000943-8	26202.0001.14.001035-5	26202.0001.14.000399-5	26202.0001.14.002252-3
26202.0001.14.003491-2	26202.0001.14.001174-2	26202.0001.14.002147-0	26202.0001.14.002252-3
26202.0001.14.001229-3	26202.0001.14.002607-3	26202.0001.14.001444-1	26202.0001.14.002899-8
26202.0001.14.003631-1	26202.0001.14.002564-6	26202.0001.14.002964-1	26202.0001.14.003322-3
26202.0001.14.003603-6	26202.0001.14.004038-6	26202.0001.14.002580-8	26202.0001.14.003763-6
26202.0001.14.001701-5	26202.0001.14.002590-5	26202.0001.14.0001739-2	26202.0001.14.004402-0
26202.0001.14.003097-6	26202.0001.14.001673-6	26202.0001.14.000859-8	26202.0001.14.004502-7
26202.0001.14.002105-5	26202.0001.14.004021-1	26202.0001.14.001695-7	26202.0001.14.003394-0
26202.0001.14.001679-5	26202.0001.14.001675-2	26202.0001.14.001366-4	26202.0001.14.003889-6
26202.0001.14.001674-4	26202.0001.14.001181-5	26202.0001.14.001280-3	26202.0001.14.003994-9
26202.0001.14.000974-8	26202.0001.14.001648-5	26202.0001.14.002640-5	26202.0001.14.004012-2
26202.0001.14.002930-7	26202.0001.14.002953-6	26202.0001.14.003489-0	26202.0001.14.0004229-1
26202.0001.14.003494-7	26202.0001.14.003641-9	26202.0001.14.002161-6	26202.0001.14.004363-6
26202.0001.14.002954-4	26202.0001.14.001766-1	26202.0001.14.001599-3	26202.0001.14.003922-1
26202.0001.14.001600-0	26202.0001.14.002090-3	26202.0001.14.003495-5	26202.0001.14.004391-1
26202.0001.14.003676-1	26202.0001.14.001599-3	26202.0001.14.001600-0	26202.0001.14.003932-9
26202.0001.14.002090-3	26202.0001.14.003495-5	26202.0001.14.003676-1	26202.0001.14.004013-0
26202.0001.14.003566-8	26202.0001.14.002586-7	26202.0001.14.002581-6	26202.0001.14.003948-5
26202.0001.14.000009-0	26202.0001.14.000348-0	26202.0001.14.000367-7	26202.0001.14.004366-0
26202.0001.14.002193-4	26202.0001.14.002593-1	26202.0001.14.002151-9	26202.0001.14.004394-6
26202.0001.14.002155-1	26202.0001.14.001597-7	26202.0001.14.001598-5	26202.0001.14.001271-4
26202.0001.14.001686-8	26202.0001.14.001705-8	26202.0001.14.001706-6	26202.0001.14.001202-1

26202.0001.14.002972-2	26202.0001.14.002563-8	26202.0001.14.003575-7	26202.0001.14.001202-1
26202.0001.14.004051-3	26202.0001.14.001780-5	26202.0001.14.001762-7	26202.0001.14.001612-4
26202.0001.14.001683-3	26202.0001.14.001684-1	26202.0001.14.002129-2	26202.0001.14.0001179-3
26202.0001.14.000948-9	26202.0001.14.004363-6	26202.0001.14.003922-1	26202.0001.14.001209-9
26202.0001.14.003932-9	26202.0001.14.004013-0	26202.0001.14.003948-5	26202.0001.14.001201-3
26202.0001.14.004366-0	26202.0001.14.004394-6	26202.0001.14.003941-8	26202.0001.14.001178-5
26202.0001.14.003937-1	26202.0001.14.004375-1	26202.0001.14.003510-2	26202.0001.14.001184-1
26202.0001.14.003773-3	26202.0001.14.004422-5	26202.0001.14.001888-7	26202.0001.14.000820-2
26202.0001.14.002335-1	26202.0001.14.002780-0	26202.0001.14.003292-8	26202.0001.14.001236-6
26202.0001.14.003895-0	26202.0001.14.004227-3	26202.0001.14.004202-8	26202.0001.14.001240-4
26202.0001.14.003286-3	26202.0001.14.003834-9	26202.0001.14.002510-7	26202.0001.14.004375-1
26202.0001.14.004394-6	26202.0001.14.003941-8	26202.0001.14.003937-1	26202.0001.14.001888-7
26202.0001.14.003510-2	26202.0001.14.003773-3	26202.0001.14.004422-5	26202.0001.14.002335-1
26202.0001.14.00278-0	26202.0001.14.003292-8	26202.0001.14.003895-0	26202.0001.14.004227-3
26202.0001.14.004202-8	26202.0001.14.003286-3	26202.0001.14.003834-9	26202.0001.14.001870-4
26202.0001.14.002340-6	26202.0001.14.002690-1	26202.0001.14.003304-5	26202.0001.14.004375-1
26202.0001.14.002543-3	26202.0001.14.003266-9	26202.0001.14.003971-1	26202.0001.14.004204-4
26202.0001.14.004405-5	26202.0001.14.002906-4	26202.0001.14.003344-4	26202.0001.14.003982-5
26202.0001.14.001948-4	26202.0001.14.004398-9	26202.0001.14.003988-4	26202.0001.14.003323-1
26202.0001.14.004001-7	26202.0001.14.004226-5	26202.0001.14.002732-0	26202.0001.14.003284-7
26202.0001.14.002328-7	26202.0001.14.001866-6	26202.0001.14.003995-7	26202.0001.14.003287-1
26202.0001.14.004234-6	26202.0001.14.003230-8	26202.0001.14.002950-1	26202.0001.14.004211-7
26202.0001.14.000401-8	26202.0001.14.001037-1	26202.0001.14.001035-5	26202.0001.14.002161-6
26202.0001.14.002991-9	26202.0001.14.002990-0	26202.0001.14.00890-3	26202.0001.14.0001345-1
26202.0001.14.001614-0	26202.0001.14.001613-2	26202.0001.14.000750-8	26202.0001.14.001301-1
26202.0001.14.001702-3	26202.0001.14.001678-7	26202.0001.14.00219-2	26202.0001.14.001614-0

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.
6. Foi constatado o pagamento de despesa com passagem aérea internacional a servidor de outro órgão. **JB 99.**

Em análise à execução do contrato nº 001/2014, firmado com a empresa Agência de Viagens Universal Ltda., cujo objeto é o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, foi constatado o pagamento de passagem aérea internacional no valor de R\$ 4.217,56, a servidor de outro órgão, Senhor Rafael Bello Bastos, Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, passível de restituição.

Resumo do Achado: Pagamento de despesa com passagem aérea internacional a servidor de outro órgão, no valor total de R\$ 4.217,56.

Situação encontrada: Foi constatado pagamentos com passagem aérea internacional a servidor de outro órgão.

Responsabilização:

Presidente ã Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva.

Conduta: Autorizar o pagamento com passagem aérea internacional a servidor de outro órgão.

Nexo de Causalidade: A autorização para o pagamento resultou na realização de despesa ilegal.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, que resultou na irregularidade.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

No exercício de 2014 a FAPEMAT não realizou nenhum procedimento licitatório.

3.3.1. Dispensas

No exercício de 2014 a FAPEMAT não realizou processos de dispensa de licitação.

3.3.2. Inexigibilidade de Licitação

No exercício de 2014 a FAPEMAT não realizou processos de inexigibilidade de licitação.

3.3.3. Adesão a Registro de Preços

Nos processos de despesas analisados, constatou-se que a FAPEMAT aderiu a diversas Atas de Registro de Preços referentes a Pregões, conforme autoriza o Decreto Estadual nº 7.217/2006.

Foram analisadas as adesões às atas de Registro de Preços de nºs: 010/14/SAD, 046/14/SAD, 017/13/SAD, 066/11/SAD e 038/14/SAD.

Não foram encontradas irregularidades nas formalizações das adesões analisadas.

3.4. Contratos Administrativos

No exercício de 2014 foram firmados pela FAPEMAT 03 instrumentos contratuais, no valor de R\$ 75.000,00 conforme quadro a seguir:

Demonstrativo dos Contratos realizados pela FAPEMAT no exercício de 2014					
Contrato nº	Data assinatura	Credor	Vigência	Objeto	Valor R\$
001/2014	23/05/14	Agência de Viagens Universal Ltda.	23/05/14 a 31/12/14	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demanda da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso.	60.000,00
002/2014	13/10/14	Paulo Rogério Pereira Eireli EPP ã Mobili Serviços de Locação	13/10/14 a 13/10/15	contratação de empresa especializada para locação de veículos para uso administrativo, para atender Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso.	7.500,00
9912354318/2014	30/06/14	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de	30/06/14 a	contratação de empresa especializada para prestação de	8.000,00

Demonstrativo dos Contratos realizados pela FAPEMAT no exercício de 2014

Contrato nº	Data assinatura	Credor	Vigência	Objeto	Valor R\$
		Mato Grosso	30/06/15	serviços de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear	
Total					75.500,00

Fonte: Relação fornecida pela FAPEMAT e consulta ao DOE.

3.4.1 Termos Aditivos

No exercício de 2014 a FAPEMAT firmou 7 termos aditivos, a seguir relacionados:

Relação dos Termos Aditivos Firmados pela FAPEMAT em 2014

Nº Termo Aditivo	Data	Credor	Objeto
4º Termo aditivo ao contrato nº 016/2010	24/10/14	Telefônica Brasil S.A	prorrogação da vigência do Contrato, passando o seu término para o dia 26/10/2015
1º Termo aditivo ao contrato nº 007/13	17/04/14	Infotouch e Agência de Comunicação e Eventos Ltda.	prorrogar por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2014 até 31/12/2014
4º Termo aditivo ao contrato nº 003/11	12/05/14	Brasil Telecom S.A	prorrogação da vigência do Contrato, passando o seu término para o dia 14/05/2015
1º Termo aditivo ao contrato nº 007/2012	02/06/14	o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT	prorrogação da vigência do Contrato, passando o seu término para o dia 01/10/2015

Relação dos Termos Aditivos Firmados pela FAPEMAT 2014

Nº Termo Aditivo	Data	Credor	Objeto
1º Termo aditivo ao contrato nº 006/2013	30/06/14	Fidêncio e Cia Ltda. - ME	prorrogação da vigência do Contrato, passando o seu término para o dia 30/06/2015
5º Termo aditivo ao contrato nº 014/09	09/09/14	CIEE ñ Centro de Integração Empresa Escola	prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para o dia 14/09/2015.
1º Termo aditivo ao contrato nº 003/13	14/04/14	Cunha Queiroz & Garofalo Ltda.	prorrogação da vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, passando o seu término para o dia 15/10/2014.

Fonte: IOMAT e relação fornecida pela FAPEMAT

Integraram a amostra analisada os seguintes termos aditivos: 4º Termo aditivo ao contrato nº 003/11, 1º Termo aditivo ao contrato nº 003/13, 1º Termo aditivo ao contrato nº 007/13 e 1º Termo aditivo ao contrato nº 006/13.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).
3. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei

8.666/93.

4. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
5. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93).
8. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
9. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. Convênios concedidos

No exercício de 2014 foi concedido 01 convênio, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Convênio nº	Data assinatura	Conveniente	Vigência	Objeto	Valor R\$
001/2014	03/07/14	FUNDAPER	03/07/14 a 15/06/16	Realização do projeto inovações e aprimoramento de técnicas para o fortalecimento da agricultura familiar do Estado de MTô	850.992,00

Da análise ao convênio citado não foram constatadas irregularidades.

3.5.1. Termos aditivos

No exercício de 2014 a FAPEMAT firmou 06 (seis) termos aditivos, a convênios, relacionados no quadro a seguir:

Relação dos Termos Aditivos Firmados pela FAPEMAT - 2014			
Nº Termo Aditivo	Data	Credor	Objeto
3º Termo aditivo ao convênio nº 002/11	02/07/14	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de MT - Uniselva	Aditar ao Convênio em sua cláusula segunda ã dos recursos.
1º Termo aditivo ao convênio nº 015/10	10/11/14	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de MT - Uniselva	Prorrogação da vigência do convênio
1º Termo aditivo ao convênio nº 019/10	09/12/14	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de MT - Uniselva	Prorrogação da vigência do convênio
3º Termo aditivo ao convênio nº 005/09	30/04/14	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de MT - Uniselva	Prorrogação da vigência do convênio
4º Termo aditivo ao convênio nº 005/09	27/10/14	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de MT - Uniselva	Prorrogação da vigência do convênio
1º Termo aditivo ao convênio nº 017/10		Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de MT - Uniselva	Prorrogação da vigência do convênio

Fonte: IOMAT e relação fornecida pela FAPEMAT.

A amostra consistiu na análise dos 1º Termo aditivo ao convênio nº 015/10, 3º Termo aditivo ao convênio nº 005/09 e 4º Termo aditivo ao convênio nº 005/09.

Da análise aos termos foi constatado que os mesmos têm por objeto a prorrogação da vigência, contudo, não há a definição do período da vigência. Ou seja, não há definição expressa do início e término da prorrogação, contrariando o artigo 55, inciso IV, c/c o artigo 116 da Lei 8.666/93.

Resumo do Achado: O 1º Termo aditivo ao convênio nº 015/10, 3º e 4º Termo aditivo ao convênio nº 005/09 não dispõem sobre o período da prorrogação da vigência.

Situação encontrada: Foi constatado que os Termos aditivos não dispõem sobre o período da prorrogação da vigência ao Convênio nº 015/10 e 3º e 4º Termo aditivo ao convênio nº 005/09.

Responsabilização:

Presidente ã Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva.

Conduta: Assinar Termos aditivos aos convênios nº 015/10 e nº 005/09 que não dispõem sobre o período da prorrogação da vigência.

Nexo de Causalidade: A assinatura nos Termos Aditivos aos convênios que não dispõem sobre o período da prorrogação da vigência, resultou na inobservância das regras de celebração de convênios.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, que resultou na irregularidade.

3.5.2. Termos de Cooperação Técnica

Conforme relação fornecida pela FAPEMAT, no exercício de 2014 foram celebrados 07 Termos de Cooperação Técnica, evidenciados no quadro a seguir:

Termos de Cooperação Técnica firmados no exercício de 2014 - FAPEMAT

TCE Nº	Data assinatura	Cooperante	Vigência	Objeto
001/2014	02/06/14	Fundação Universidade Federal de MT - FUFMT	02/06/14 a 01/08/16	Concessão de 09 bolsas de auxílio a difusão científica, sendo 01 BADC-1, 05 BADC-2 e 03BADC-3
002/2014	01/01/14	Secretaria de Estado de Administração - SAD	01/01/14 a 31/12/14	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis
003/2014	02/06/14	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MT - IFMT	02/06/14 a 30/09/15	Concessão de 35 bolsas iniciação científica
004/2014	02/06/14	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	02/06/14 a 31/08/15	Concessão de 6 bolsas iniciação científica
005/2014	02/06/14	Unemat	02/06/14 a 30/09/15	Concessão de 100 bolsas: 50 de iniciação científica e 50 de extensão a pesquisa científica
006/2014	02/06/14	Universidade Federal de MT - UFMT	02/06/14 a 31/09/15	Concessão de 100 bolsas iniciação científica
007/2014	02/06/14	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	02/06/14 a 31/08/15	Concessão de 04 bolsas BDT1

Nos Termos de Cooperação Técnica elencados acima, foi realizada análise utilizando-se procedimento de Amostra Aleatória Simples; os termos analisados foram os de nºs: 001/14, 003/14, 004/14, 005/14, 006/14 e 007/14, todos sem repasse financeiro. Não foram encontradas irregularidades relevantes nesta amostra.

3.5.3. Termos de Concessão de Auxílio

Para consecução de suas finalidades precípuas, a FAPEMAT incentiva o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica por meio de concessão de auxílios financeiros a estudantes e pesquisadores.

Estes auxílios são concedidos nas seguintes modalidades: Bolsas de

Estudos, Promoção de Eventos Científicos, Tecnológicos ou de Inovação e, Projetos de Pesquisas e Publicações Científicas.

Os beneficiários destes auxílios são selecionados por meio de editais, que são lançados anualmente. Em 2014 foram lançados 5 editais: Edital Eventos/Fapemat nº 001/2014, Edital de Bolsa/Fapemat nº 002/2014, Edital de Universal/Fapemat nº 003/2014, Edital de Pronem/Fapemat nº 008/2014 e Edital de Bolsa/Fapemat nº 009/2014.

Normalmente os auxílios concedidos têm duração superior ao período de 1 (um) ano. As Bolsas de Doutorados e Mestrados a duração do período pode se estender por até 4 (quatro) anos.

Entre estas diversas modalidades de concessão de auxílio, foram analisados os seguintes processos:

1. Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio a Eventos

Amostragem de Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio a Eventos ã Edital de Eventos ã 2014 - analisados				
Processo nº	Concessionário	Data assinatura	Objeto	Irregularidades constatadas
115504/14	Eglen Sílvia Popi Rodrigues	12/06/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: Congresso de pesquisa em educação ã CONPEDUC 2014	a) Prestação de contas apresentada com atraso, em 10/02/15. O prazo para entrega era 30/11/14. b) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
111887/14	Evanice Menezes Marçal Vieira	13/05/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: Câncer de pele e boca: prevenção e combate	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.

Amostragem de Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio a Eventos ã Edital de Eventos ã 2014 - analisados

Processo nº	Concessionário	Data assinatura	Objeto	Irregularidades constatadas
				b) ausência do relatório técnico da conclusão do evento, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sexta do termo. c) Prestação de contas apresentada com atraso, em 23/12/14. O prazo para entrega era 30/11/14.
115461/14	Leni Hack	25/04/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: IV Seminário de Educação Física do Pantanal Mato Grossense	a) Prestação de contas apresentada com atraso, em 29/12/14. O prazo para entrega era 30/11/14. b) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
115488/14	Lívia Lopes Azevedo	15/05/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: IV Semana Científica do Araguaia	a) ausência do relatório técnico da conclusão do evento, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sexta do termo. b) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
	Liziane Cristina de Almeida	25/04/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: 8º Encontro Matogrossense de biomedicina	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
110448/14	Letícia Martins Ignácio de Souza	25/04/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: nutrição e saúde: da prescrição ao empreendedorismo	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
	Marfa Magali Roelrs	25/04/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: I Congresso sobre iniciação e educação científica	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
110847/14	Luís Otávio Bau Macedo	25/04/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: V Simpósio de	a) Prestação de contas apresentada com atraso, em 10/12/14. O prazo para entrega era 30/11/14.

Amostragem de Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio a Eventos ã Edital de Eventos ã 2014 - analisados				
Processo nº	Concessionário	Data assinatura	Objeto	Irregularidades constatadas
			desenvolvimento regional do sudeste de MT: dinâmica macroeconômica e desenvolvimento regional	b) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
82443/14	Evando Carlos Moreira	25/04/14	Concessão de auxílio financeiro para realização e conclusão do evento: IV Congresso Brasileiro de Educação Física do Centro Oeste, I Congresso Internacional de Educação, VIII Encontro Nacional de Diagnóstico Veterinário do Centro Oeste	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
115719/14	Laudemir Luiz Zart	25/04/14	IV Encaeses- Encontro Cacerense de Economia Solidária: Produzi e viver associativa e sustentável e I workshop de constituição e consolidação de grupos e de pesquisa do núcleo Unemat-Unitrabalho	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
115666/14	Leandra Inês Seganfredo Santos	25/04/14	XII Colóquio Nacional de estudos linguísticos e literários-multiletramentos: Educação, linguagem e sociedade	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
11129/14	Jorge Luís da Silva	25/04/14	XI Feira de Tecnologia em alimentos: inovação e alimentação saudável	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
104329/14	Josiane Maximiano de Jesus Rodrigues	25/04/14	Enfrentamento integrado às situações de violências: exploração sexual na copa 2014	a) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do termo.
115719/14	Diurianne Caroline Campos França	25/04/14	Meeting sobre a saúde bucal da pessoa com deficiência: óAvanços e desafios de saúde bucal para estruturação da rede de cuidados à pessoa com deficiência em MT.	a) Prestação de contas apresentada com atraso, em 12/12/14. O prazo para entrega era 30/11/14. b) ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula sétima do

Amostragem de Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio a Eventos ã Edital de Eventos ã 2014 - analisados

Processo nº	Concessionário	Data assinatura	Objeto	Irregularidades constatadas
				termo.

O achado dos auxílios a eventos será relatado posteriormente.

2. Termos de Concessão e Aceitação de Bolsas no País e Exterior

Amostragem de Termos de Concessão e Aceitação de Bolsas no País e Exterior ã 2014 - analisados

Nº Termo de cooperação técnica	Bolsista	Data assinatura	Vigência da bolsa	modalidade
005/2014	Ariany Cardoso Pereira	29/09/14	01/01/14 a 14/09/15	Iniciação científica
005/2014	Camila Eunice Pereira Volf	15/09/14	15/09/14 a 14/09/15	Iniciação científica
005/2014	Cristiano Souza Brasil	30/09/14	01/10/14 a 14/09/15	Iniciação científica
005/2014	Bruna Alexandre	30/09/14	01/10/14 a 14/09/15	Iniciação científica
005/2014	Adriana da Costa Rodrigues	30/09/14	01/10/14 a 14/09/15	Iniciação científica
005/2014	Caio Higor da Silva Alvarenga	24/09/14	01/10/14 a 14/09/15	Iniciação científica
005/2014	Dallianny Gonçalves Mundim	24/09/14	01/10/14 a 14/09/15	Iniciação científica
006/2014/	Fabírcia Petinelli Aguiar	03/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
003/2014/	Fernando Thiago da Silva	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
003/2014/	Allan Soares de Andrade	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
003/2014	Carolina de Faria Cabral Paes Pereira e Barros	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
002/2014	Elizabeth Figueiredo de Sá	01/07/14	01/07/14 a 30/10/06	Iniciação científica
006/2014	Rafael Laurindo Morales	04/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
006/2014	Pedro Amon de Carvalho Pereira	02/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
003/2014	Lobato Pozo Barbosa	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
003/2014	Antônio Nobre da Silva	11/09/14	15/09/14 a 14/09/15	Iniciação científica
001/2014	Javier Eduardo Lopes Diaz	28/08/14	01/08/14 a 01/08/16	Iniciação científica
005/2014	Rafaela da Silva Lara	27/08/14	01/09/14 a 30/08/15	Iniciação científica

Amostragem de Termos de Concessão e Aceitação de Bolsas no País e Exterior ã 2014 - analisados

Nº Termo de cooperação técnica	Bolsista	Data assinatura	Vigência da bolsa	modalidade
001/2014	Daniel Massaki Morita	15/09/14	15/09/14 a 14/09/16	Apoio à difusão científica
005/2014	Tâmila Siminski	27/08/14	01/09/14 a 30/08/15	Iniciação científica
003/2014	Juliana de Andrade Mesquita	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
002/2014	Nilo Leal Sander	23/05/14	01/07/14 a 28/02/18	doutorado
002/2014	Sirlei Franck Thies	01/07/14	01/07/14 a 30/06/17	doutorado
006/2014	Renata Valentini Bastos	02/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
001/14	Maria Carolina Sanches de Arruda	15/09/14	15/09/14 a 14/09/15	Apoio à difusão científica
006/14	Noboru Tomiyoshi Júnior	02/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
005/14	Wackson Júnior Teles de Jesus	27/08/14	01/09/14 a 30/08/15	Iniciação científica
005/14	Vanessa Melato da Silva	27/08/14	01/09/14 a 30/08/15	Iniciação científica
007/14	Múcio Ferreira Ribas	03/12/14	15/12/14 a 01/07/15	BDTI
006/14	Fabício Petinelli Aguiar	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
006/14	Pedro Amon de Carvalho Pereira	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
006/14	Rafael Laurindo Morales	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica
003/14	Carolina de Faria C. Pereira e Barros	01/09/14	05/09/14 a 04/09/15	Iniciação científica

Da análise a estes Termos de Concessão e Aceitação de Bolsas foram constatadas irregularidades nos seguintes Termos:

1. Termo de Cooperação Técnica nº 003/14 - Concessionário: Fernando Thiago da Silva

O termo de concessão e aceitação de bolsa, na modalidade iniciação científica, foi firmado em 01/09/14, com duração de 12 meses, com início em 05/09/14. Conforme disposto no termo, o concessionário receberá o valor mensal de R\$ 450,00, até o dia 15º, a partir do segundo mês.

Contudo foram constatados pagamentos anteriores à assinatura e vigência do termo no montante de R\$ 900,00. Os pagamentos ocorreram por meio das NOBs nºs: 26202.0001.14.001888-7 de 10/07/2014 no valor de R\$ 450,00 e 26202.0001.14.002335-1 de 07/08/2014 no valor de R\$ 450,00, passível de restituição ao erário.

2. Termo de Cooperação Técnica nº 003/14 - Concessionária: Carolina de Faria Cabral Paes Pereira e Barros

O termo de concessão e aceitação de bolsa, na modalidade iniciação científica, foi firmado em 01/09/14, com duração de 12 meses, com início em 05/09/14. Conforme disposto no termo, o concessionário receberá o valor mensal de R\$ 450,00, até o dia 15º, a partir do segundo mês.

Contudo foram constatados pagamentos anteriores à assinatura e vigência do termo no montante de R\$ 900,00. Os pagamentos ocorreram por meio das NOBs: 26202.0001.14.001870-4 de 10/07/2014 no valor de R\$ 450,00 e 26202.0001.14.002340-6 de 07/08/2014 no valor de R\$ 450,00, passível de restituição ao erário.

3. Termo de Cooperação Técnica nº 006/14 - Concessionário: Rafael Laurindo Morales

O termo de concessão e aceitação de bolsa, na modalidade iniciação científica, foi firmado em 04/09/14, com duração de 12 meses, com início em 05/09/14. Conforme disposto no termo, o concessionário receberá o valor mensal de R\$ 450,00, até o dia 15º, a partir do segundo mês. Contudo foram constatados pagamentos anteriores à assinatura e vigência do termo no montante de R\$ 1.350,00. Os pagamentos ocorreram

por meio das NOBs: 26202.0001.14.001948-4 de 10/07/2014 no valor de R\$ 450,00, 26202.0001.14.002267-1 de 07/08/2014 no valor de R\$ 450,00, e 26202.0001.14.002906-4 de 09/09/14 no valor de R\$450,00; passível de restituição ao erário.

4. Termo de Cooperação Técnica nº 006/14 - Concessionário: Lobato Pozo Barbosa

O termo de concessão e aceitação de bolsa, na modalidade iniciação científica, foi firmado em 01/09/14, com duração de 12 meses, com início em 05/09/14.

Conforme disposto no termo, o concessionário receberá o valor mensal de R\$ 450,00, até o dia 15º, a partir do segundo mês.

Contudo foram constatados pagamentos anteriores à assinatura e vigência do termo no montante de R\$ 1.350,00. Os pagamentos ocorreram por meio das NOBs: 26202.0001.14.001866-6 de 10/07/2014 no valor de R\$ 450,00, 26202.0001.14.002328-7 de 07/08/2014 no valor de R\$ 450,00, e 26202.0001.14.002732-0 de 09/09/14 no valor de R\$450,00; passível de restituição ao erário.

Resumo do Achado: Pagamentos anteriores à assinatura e vigência dos Termos de Concessão e Aceitação de Bolsas.

Situação encontrada: Foram constatados pagamentos anteriores à assinatura e vigência dos termos citados anteriormente, no valor total de R\$ 4.500,00.

Responsabilização:

Presidente ã Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva.

Conduta: Autorizar os pagamentos anteriores à assinatura e vigência dos termos de

concessão e aceitação de Bolsas.

Nexo de Causalidade: A autorização para o pagamento resultou na realização de despesa ilegal.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, que resultou na irregularidade.

3.Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa

Amostragem de Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa ã 2014 - analisados			
Nº Edital	Concessionário	Data assinatura	vigência
Edital Universal ã Doutor/Fapemat nº 003/14	Evando Carlos Moreira	22/08/14	24 meses
Edital Universal ã Doutor/Fapemat nº 003/14	Eduardo Luzia França	20/08/14	24 meses
Edital Universal ã Doutor/Fapemat nº 003/14	Adenilda Cristina Honório França	20/08/14	24 meses
Edital Universal ã Mestre/Fapemat nº 003/14	Aline Fernandes Pontes Pires	29/08/14	24 meses
Edital Universal ã Mestre/Fapemat nº 003/14	Ana Maria de Lima	28//08/14	24 meses
Edital Universal ã Mestre/Fapemat nº 003/14	Alexandra de Paiva Soares	04/09/14	24 meses
Edital Universal ã Doutor/Fapemat nº 003/14	Alexandra de Oliveira França Hayama	20/08/14	24 meses
Edital Universal ã Doutor/Fapemat nº 003/14	Alexandra Lima da Silva	20/08/14	24 meses
Edital Universal ã Doutor/Fapemat nº 003/14	Adriana Fernandes de Barros	27/08/14	24 meses
Edital Universal ã Doutor/Fapemat nº 003/14	Elisangela Bellafronte da Silva	22/08/14	24 meses
Edital Universal ã Doutor/Fapemat nº 003/14	Evanice Menezes Marçal Vieira	03/09/14	24 meses

Como estes termos encontram-se em vigência e em execução, foram analisadas somente as concessões. Da análise realizada aos termos não foram constatadas irregularidades.

3.5.4. Prestação de Contas de Termos de Concessão de Auxílio que tiveram termo final para prestação de contas no exercício de 2014.

Entre as diversas modalidades de concessão de auxílio, foram analisadas 4 prestações de contas a Termos de Concessão de Auxílio a Eventos, concedidos no ano de 2012, que tiveram termo final para prestação de contas no exercício de 2014.

Da análise a estas prestações de contas de Termos de Concessão de Auxílio a Eventos, foram constatadas as seguintes irregularidades:

Nº Processo	Concessionário	Objeto	Valor em R\$	Irregularidades
757020/11	Cristiane Ferreira Lopes de Araújo	Desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: Efeito de inibidores da enzima conversora de angiotensina II sobre a produção de citocinas e a resistência a leishmanias in vitro	17.000,00	- conforme o plano de aplicação, anexo I, o recurso era para ser assim utilizado: material de consumo R\$ 15.500,00 e diárias R\$ 1.500,00. Contudo, o recurso foi todo utilizado com materiais de consumo. - Apresentação de prestação de Contas fora do prazo estabelecido. - ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula oitava do termo.
729013/11	Elias Renato da Silva Januário	Desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: inclusão digital nas terras indígenas de MT.	16.372,00	- ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula oitava do termo.
756179/11	Eduardo Henrique Bevtori Kling de Moraes	Desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: Glicerina bruta em suplementos proteico-energéticos para bovinos de corte em pastejo nos períodos das águas e da seca	25.692,50	- Apresentação de prestação de Contas fora do prazo estabelecido. - ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula oitava do termo.
753338/11	Napoleão Silvério de Souza	Desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: Silício na redução da severidade da brusone de arroz.	17.075,00	- Apresentação de prestação de Contas fora do prazo estabelecido. - ausência de análise e apreciação da prestação de contas pela FAPEMAT, contrariando o

Nº Processo	Concessionário	Objeto	Valor ñ R\$	Irregularidades
				parágrafo 1º da cláusula oitava do termo.

3.5.4.1 Termos de Concessão de Auxílio de Bolsas encerradas no exercício de 2014.

Amostragem de termos de Concessão de Auxílio de Bolsas encerradas no exercício de 2014 analisados		
Concessionário	Vigência	Irregularidades constatadas
Adriana Zanirato Contini da Silva	10/10/11 a 01/09/13	- Os relatórios parciais estão sem as assinaturas do orientador e do bolsista. - Sem apresentação de relatório final
José Antônio Vieira	14/11/12 a 28/02/14	- relatório final sem a assinatura do bolsista
Luciely Alves da Silva	14/11/12 a 14/11/13	-
Luiz Fernando Rodrigues Silva	14/11/12 a 14/11/13	-
Bárbara Juliana da Silva	01/09/13 a 30/08/14	-
Antônio Carlos Trita	02/12/13 a 30/04/14	-
Geraldo Magela Vieira Junior	08/02/2012 a 08/09/14	Não foram analisadas e aprovadas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. O convênio nº 001/2014 foi concedido e executado de acordo com as regras estabelecidas na legislação (art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009).
2. As prestações de contas de Termos de Concessão de Auxílio a Eventos, de Promoção de Eventos Científicos, Tecnológicos ou de Inovação, de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projetos de Pesquisas e Publicações Científicas e

Concessão e Aceitação de auxílio de bolsas concedidos pelo órgão foram apresentadas **fora do prazo** e, não foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente) ã **IB 03 (item 3.5.4.)**.

Resumo do Achado: Prestações de contas apresentadas fora do prazo, dos termos de concessão de auxílios: a eventos Científicos, Tecnológicos ou de Inovação, de concessão e aceitação de auxílio a Projetos de Pesquisas e Publicações Científicas e, auxílio de bolsas. E ausência de análise e apreciação de prestações de contas, contrariando o parágrafo 1º da cláusula oitava do termo.

Situação encontrada: Foi constatado apresentação de prestações de contas fora do prazo dos termos de concessão de auxílios: a eventos Científicos, Tecnológicos ou de Inovação, de auxílios a Projetos de Pesquisas e Publicações Científicas e, auxílio de bolsas, bem como a não análise e apreciação de prestações de contas pela FAPEMAT.

Responsabilização:

Presidente ã Senhor Flávio Teles Carvalho da Silva.

Conduta: Deixar de analisar e apreciar as prestações de contas dos termos de concessão de auxílios de eventos, de projetos de pesquisas e bolsas.

Nexo de Causalidade: A não análise e apreciação das prestações de contas resultou na não notificação dos concessionários, ou sua aprovação.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, que resultou na irregularidade.

3. Foram constatados pagamentos anteriores à assinatura e vigência dos Termos de Concessão e de Aceitação de Bolsas, conforme citados anteriormente, no valor total de R\$ 4.500,00 ã **IB 99**.

3.6. Encargos Previdenciários

A FAPEMAT reteve mensalmente de seus servidores efetivos contribuição previdenciária e recolheu para o FUNPREV o montante de R\$ 116.216,27. E para os servidores comissionados a retenção e recolhimento foi para o Regime Geral ã Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de R\$ 33.814,57.

Conforme o FIP 680 ã Pagamentos Efetuados por Credor foi recolhido contribuição previdenciária patronal de janeiro a dezembro para o FUNPREV o total de R\$ 175.376,68. E para o INSS referente a parte patronal recolhidas relativo ao mesmo período de 2014 foi de R\$ 67.734,04.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.7. Restos a pagar

Os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de 2014 foi de R\$ 1.992.389,70 e referentes a Consignações a Recolher R\$ 19.658,76, que totalizam R\$ 2.012.048,46 conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante e Balanço Financeiro de 2014 constantes dos autos.

Integraram a amostra analisada os restos a pagar relativos às seguintes Notas de ordens bancárias emitidas no exercício analisado:

26202.0001.14.001678-7	26202.0001.14.001681-7	26202.0001.14.001673-6	26202.0001.14.001679-5
26202.0001.14.001675-2	26202.0001.14.001674-4	-	-

No Demonstrativo de Restos a Pagar ã FIP 226 consta cancelamento de Restos a Pagar processados no total de R\$ 31.044,32, a seguir relacionados:

Nome	Nº da Nota de Empenho	Data	Valor do Empenho	Valor do Cancelamento
Daiane Maia de Oliveira	26202.0001.12.000490-4	01/02/2012	195,00	195,00
Ilma Rodrigues de Souza Silva	26202.0001.12.000500-5	01/02/2012	1.350,00	1.350,00
Viviane Silva Nifossi	26202.0001.12.000570-6	01/02/12	1.800,00	1.800,00
William Alberto Cañón Franco	26202.0001.12.001006-8	06/08/2012	4.120,00	4.120,00
Alzira de Souza Moraes Dias	26202.0001.13.002117-2	26/09/2013	900,00	900,00
Arthur Kanadani Campos	26202.0001.13.002157-1	11/10/2013	10.516,13	10.516,13
Arthur Kanadani Campos	26202.0001.13.002230-6	30/10/13	2.586,68	2.586,68
Arthur Kanadani Campos	26202.0001.13.002231-4	30/10/2013	5.258,07	5.258,07
Fernando Hildebrandt	26202.0001.13.001625-1	01/07/2013	0	0
Luiz Fernando Barnetche Barth	26202.0001.13.002234-9	30/10/2013	1.457,87	1.457,87
Luiz Fernando Barnetche Barth	26202.0001.13.002235-7	30/10/13	2.200,57	2.200,57
Total			31.044,32	31.044,32

FIP 226 Demonstrativo de Restos a Pagar.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da L. 4.320/64).

3.8. Bens (imóveis e móveis)

3.8.1 Bens Imóveis

Analisando o Balancete do mês de dezembro de 2014 da Fapemat, constata-se que não foram adquiridos bens imóveis no exercício de 2014, permanecendo o mesmo valor de 31 de dezembro de 2013 de R\$ 4.012.034,01. A Depreciação/amortização/exaustão Acumulada de Bens Imóveis também permaneceu a mesma importância de (R\$12.264,30), que diminuído da depreciação encontra-se a importância de R\$ 3.999.769,71.

3.8.2 Móveis

Conforme Balanço Patrimonial da Fapemat, levantado em 31/12/2013, constata-se que o órgão tinha de Bens Móveis o montante de R\$ 12.511.674,45 e as aquisições efetuadas no exercício de 2014 de acordo com o Razão Analítico por Conta/Conta Corrente - Relatório FIP 630, totalizou em R\$ 3.650.569,88.

A baixa de bens móveis inservíveis no exercício em exame é de R\$ 8.064,01 conforme FIP 630 e Razão Analítico por Conta/Conta Corrente e depreciação

acumulada de R\$ 41.559,90. A seguir demonstra-se os bens móveis.

Demonstrativo dos Bens Móveis, conforme Razão Analítico e Balancete de Dezembro/2014	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2013)	12.511,674,45
(+) BENS ADQUIRIDOS POR COMPRA	3.650.569,88
(+) BENS ADQUIRIDOS POR TRANSFERÊNCIA	0,00
SUB-TOTAL	16.162.244,33
(-) BAIXAS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS EM 2014	8.064,01
(-) BAIXAS DE BENS MÓVEIS POR TRANSFERÊNCIAS EM 2014	0,00
TOTAL DOS BENS ANTES DA DEPRECIAÇÃO	16.154.180,32
(-) DEPRECIAÇÃO	41.559,90
TOTAL GERAL	16.112.620,42

Fonte: FIP 630 ã Balancete Mensal de Verificação de dezembro de 2014.

O quadro demonstra que o total dos bens móveis em 31 de dezembro de 2014 é de R\$ 16.154.180,32 que diminuído da depreciação acumulado de R\$ 41.559,90, encontra-se R\$ 16.112.620,42.

Somando os bens móveis de R\$ 16.112.620,42 mais bens imóveis de R\$ 3.999.769,71 já diminuído da depreciação, encontra-se o montante de R\$ 20.112.390,13 que confere com o que consta na conta Imobilizado do Balanço Patrimonial constantes dos autos.

No entanto, conforme Relatório de Inventário Geral Agrupado por conta contábil emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial ã SIGPAT a FAPEMAT possuía de bens móveis R\$ 14.072.856,03. Portanto, há divergência entre o registrado no FIPLAN e apresentado no Balanço Patrimonial de R\$ 16.154.180,32 com o registrado no SIGPAT.

Cabe informar que o Relatório constante do SIGPAT não é inventário físico e financeiro dos bens móveis por unidade administrativa que deve ser levantado no final de cada exercício em obediência ao artigo 96 da Lei 4.320/1964.

A FAPEMAT não possui Termo de Responsabilidade por Unidade Administrativa, e ainda não foi efetuado Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis no exercício de 2014, contrariando os artigos 94 e 96 da Lei 4.320/1964.

A situação encontrada com relação ao patrimônio é a seguinte:

1. Impossibilidade de verificação da compatibilidade ou não entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, devido a não existência do Termo de Responsabilidade, conforme relatado anteriormente (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).
2. Não foi constatado alienação de bens no exercício examinado (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).
3. Ausência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. (art. 94, Lei 4.320/1964).

Resumo do Achado:

Ausência de Termos de Responsabilidade por Unidade Administrativa dos bens móveis.

Situação encontrada:

Foi constatado não elaboração do Termo de Responsabilidade por Unidade Administrativa dos bens móveis.

Responsabilização: Presidente ã Senhor Flávio Teles Carvalho da Silva

Conduta: Deixar de elaborar os Termos de Responsabilidade dos bens móveis.

Nexo de Causalidade: A não designação da Comissão impossibilitou a realização do levantamento dos bens móveis e por consequência não elaboração dos Termos de Responsabilidade.

Culpabilidade: Infringência à norma legal, que resultou na irregularidade.

4. Não elaboração do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, contrariando os artigos e 96 da Lei 4.320/1964, conforme comentado acima.

Resumo do Achado:

Não levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis no exercício de 2014.

Situação Encontrada:

Foi constatado não realização do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis no exercício de 2014.

Responsabilização: Presidente ã Senhor Flávio Teles Carvalho da Silva

Conduta: Deixar de designar a Comissão para realizar levantamento dos bens móveis.

Nexo de Causalidade: A não designação da Comissão impossibilitou a realização do levantamento dos bens móveis.

Culpabilidade: Infringência à norma legal, que resultou na irregularidade.

5. Foi constatado divergência entre o registrado no FIPLAN referente aos bens móveis com o constante do Relatório de Inventário Geral Agrupado por Conta Contábil do sistema SIGPAT.

Divergência entre o registrado no Razão Analítico por Conta/Conta Corrente e apresentado no Balanço Patrimonial referentes a bens móveis de R\$ 16.154.180,32 com o constante do Relatório de Inventário Geral Agrupado por Conta Contábil do sistema SIGPAT de R\$ 14.072.856,03, cuja diferença é de R\$ 2.081.324,29, conforme já relatado anteriormente.

Resumo do Achado:

Divergência de bens móveis entre o registrado no FIPLAN e o Relatório do sistema SIGPAT, cuja diferença é de R\$ 2.081.324,29.

Situação encontrada:

Foi constatado divergência entre o registrado no FIPLAN e o Relatório do sistema SIGPAT, cuja diferença é de R\$ 2.081.324,29.

Responsabilização: Presidente ã Senhor Flávio Teles Carvalho da Silva

Conduta: Fornecer informações divergentes entre o registrado no Fiplan e as entregues quando da auditoria realizada.

Nexo de Causalidade: Não certificação das informações prestadas.

Culpabilidade: Infringência à norma legal.

3.8.2.1. Veículos

Conforme relação fornecida pela Gerente de Transporte, a frota de veículos da FAPEMAT está assim composta:

Relação de Veículos de Propriedade da FAPEMAT			
Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Nº patrimônio
VW GOL 1.0	JZW 6335	2005/2005	1327
L200 4x4 GLS ATU	JZX 6421	2005/2005	928

No exercício em exame foram verificadas as seguintes despesas incorridas com a manutenção de veículos:

Descrições	Valores em R\$
Combustíveis e Lubrificantes	4.549,23
Licenciamento	0,00
Locação de Veículos	32.972,00
Total	37.521,23

Fonte: FIP 701 de 31/12/2014, Despesas do Grupo 3 e Outras Despesas Correntes realizadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc em arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).
2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) em JB 01.

3.8.3. Almoxarifado

Em auditoria realizada *in loco* foi verificado que as entradas e saídas de materiais do almoxarifado foi controlado pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial ã SIGPAT.

De acordo com o Balanço Patrimonial da FAPEMAT, levantado em 31/12/2013, constata-se que o órgão tinha de bens de consumo no Almoxarifado o montante de R\$ 26.339,89 e as aquisições efetuadas no exercício de 2014 de acordo com o Razão Analítico por Conta/Conta Corrente - Relatório FIP 630, totalizou em R\$ 66.851,33 e as saídas do almoxarifado de R\$ 66.885,58, ficando um saldo em estoque de R\$ 26.305,64 em 31.12.2014. No entanto, conforme Inventário Geral por Material ã do sistema SIGPAT é de R\$ 25.834,65 cuja diferença é de R\$ 470,99. Este demonstrativo foi entregue quando do exame realizado *in loco*.

Não foi apresentado a Portaria de designação da Comissão para levantamento físico e financeiro dos materiais existente no Almoxarifado em 31.12.2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não apresentação da Portaria de designação da Comissão para efetuar o Inventário Físico e Financeiro dos materiais existentes no Almoxarifado, contrariando os artigos e 96 da Lei 4.320/1964.

Resumo do Achado:

Não apresentar Portaria de designação da Comissão para levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos materiais existentes no Almoxarifado.

Situação encontrada:

Foi constatado a ausência de documentos de designação da Comissão para realizar o Inventário Físico e Financeiro dos materiais existentes em 31 de dezembro de 2014 no Almoxarifado.

Responsabilização: Presidente ã Senhor Flávio Teles Carvalho da Silva

Conduta: Deixar de apresentar a Portaria de designação da Comissão para realizar o levantamento dos materiais existentes no Almoxarifado.

Nexo de Causalidade: A não apresentação de documento que comprove a designação da Comissão para levantamento dos materiais existentes no Almoxarifado, resultou na irregularidade.

Culpabilidade: Infringência à norma legal.

2. Foi constatado divergência entre o registrado no FIPLAN referentes aos materiais existentes no Almoxarifado com os constantes do demonstrativo Inventário Geral ã Analítico por Material do sistema SIGPAT.

Divergência apresentada entre o saldo em estoque de materiais de consumo, constando do Balanço Patrimonial em 31.12.2014 de R\$ 26.305,64 com o apresentado no demonstrativo Inventário Geral ã Analítico por Material do sistema SIGPAT de R\$ 25.834,65 cuja diferença é de R\$ 470,99

Resumo do Achado:

Divergência entre o registrado no FIPLAN e apresentado no Balanço Patrimonial de R\$ 26.305,64 com o constante do demonstrativo Inventário Geral ã Analítico por Material do sistema SIGPAT de R\$ 25.834,65 cuja diferença é de R\$ 470,99.

Situação encontrada:

Foi constatado divergência entre o registrado no FIPLAN com o demonstrativo do sistema SIGPAT, cuja diferença é de R\$ 470,99.

Responsabilização: Presidente ã Senhor Flávio Teles Carvalho da Silva

Conduta: Fornecer informações divergentes entre o registrado no Fiplan e as entregues quando da auditoria realizada.

Nexo de Causalidade: Não certificação das informações prestadas.

Culpabilidade: Infringência à norma legal.

3.9. Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2014 ocorreu conforme a legislação pertinente apresenta-se as seguintes situações:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).
2. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Cumprе destacar que o achado relativo a intempestividade no envio de informação e documento ao TCE-MT foi objeto de processo de representação interna, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.10. Sistema de Controle Interno

A Lei Complementar nº 506 de 11 de setembro de 2013 que dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2006, e estabelece a organização e funcionamento da Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, contém o Anexo I, II e III.

O Anexo I - Estrutura de cargos em Comissão e Funções de Confiança das áreas de administração sistêmica. O Anexo II - Denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança e simbologias remuneratórias. E o Anexo III - Quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança de acordo com a simbologia remuneratória da administração direta, autarquias e fundações. Dentre as alterações efetuadas pela LC 506/2013 encontra-se o cargo de Gestor de UNISECI, que a FAPEMAT e alguns órgãos não foram contemplados, conforme constam dos Anexos.

De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar 506/2013 que alterou a redação do artigo 2º da LC nº 264/2006 a administração sistêmica estão agrupados em uma única estrutura, conforme a seguir:

Art. 3º Ficam alterados o § 2º e o caput do Art. 2º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Estão **agrupadas em uma única estrutura, denominada Administração Sistêmica**, as atividades sistêmicas, de apoio e de serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

(...)

§ 2º Compreendem a Administração Sistêmica as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, convênios e

instrumentos congêneres, almoxarifado, transporte, **controle interno**, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada (grifo nosso).

E ainda, a Lei Complementar nº 550 de 27 de novembro de 2014 que transformou a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências, em seu artigo 36 deu nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei Complementar 198 de 17 de dezembro de 2004. A nova redação do artigo 7º fixa as competências das Unidades Setoriais de Controle Interno ã UNICESIs, e ainda em seu § 2º **subordina** as UNISECIs **diretamente** à Controladoria Geral do Estado. A seguir o artigo 6º e 7º:

Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas à Controladoria Geral do Estado.

[ê].

Art. 7º **Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno -UNISECI:**

I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos ã PAACI;

II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;

III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;

IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;

VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos

relatórios de Auditorias Externas;

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno -PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria

Geral do Estado

§ 1º As Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs serão compostas por servidores efetivos, de nível superior com conhecimento em Administração Pública.

§ 2º **A Unidade Setorial de Controle Interno subordina-se diretamente à Controladoria Geral do Estado, vinculando-se ao órgão e entidade somente para fins administrativos e funcionais** (grifo nosso).

E de acordo com a nova redação do artigo 3º e 5º da LC nº 264/2006, alterada pelo artigo 4º e 5º da LC nº 550/2014 a estrutura da Administração Sistêmica é definida no Anexo I, conforme a seguir:

Art. 4º O Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

óArt. 3º As áreas de Administração Sistêmica respondem pela execução dos processos sistêmicos, dos processos de apoio e dos serviços comuns a todos os órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único A estrutura organizacional da Administração Sistêmica é a definida na Tabela constante no Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 5º O Capítulo III e o Art. 5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a, mediante Decreto, redefinir as estruturas organizacionais das áreas sistêmicas nos termos do estabelecido no Art. 3º desta lei complementar.

§ 1º Os cargos em comissão e funções de confiança, necessários para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, serão remanejados das atuais unidades de Administração Sistêmica em sua totalidade, independente da vinculação do órgão ao Núcleo Sistêmico de origem, sem aumento de despesa.

§ 2º Ficam estabelecidas as estruturas de cargos em comissão e de funções de confiança das áreas de Administração Sistêmica nos termos do Anexo I desta lei complementar.

§ 3º [ê].

Conforme exposto, a Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual é normatizada por Leis Complementares, sendo que as unidades setoriais de controle interno -UNISECIs compõem a administração sistêmica.

Diante disso, é impossível responsabilizar os gestores das Unisecis - Unidades Setoriais de Controle Interno dos órgãos do Estado, conforme determinações

contidas nas Resoluções Normativas deste Tribunal que tratam do controle interno.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não há cargo criado de Gestor de Uniseci ã Unidades Setoriais de Controle Interno Uniseci para o quadro efetivo da FAPEMAT, conforme os anexos da Lei Complementar nº 506/2013.
2. Foi constatado observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.11 Transparência Pública

Consultando o site da FAPEMAT, verifica-se que possui um Link Portal Transparência e esse link direciona para Governo do Estado, cujas informações não estão atualizadas, a última informação é do dia 05 de fevereiro de 2015. Consulta efetuada em 08.05.2105.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os atos públicos verificados foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira constam do link do Portal Transparência do Governo do Estado referente ao exercício de 2014.

3.12. Outros aspectos relevantes

3.12.1. Conselho Curador da FAPEMAT

O Conselho Curador da FAPEMAT encontra previsão legal no artigo 8º da Lei Complementar Estadual n. 306, de 21/01/2008.

Dentre outras disposições, a referida lei estabelece que o Conselho terá a seguinte composição: o Secretário do Estado de Ciência e Tecnologia, o Presidente da FAPEMAT, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Diretor Técnico-Científico da FAPEMAT, 4 representantes da Administração Pública Estadual, 4 membros indicados por instituições de pesquisa e 4 membros indicados pelas universidades públicas, totalizando o número de 16 membros.

Cabe salientar que os Secretários de Estado, o Presidente e o Diretor Técnico da FAPEMAT, já pertencem ao quadro de servidores do Estado, cabendo ao Governador nomear todos os demais, ou seja, os 12 conselheiros restantes.

Estabelece ainda, a mencionada lei, em seu artigo 9º, § único, que o Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral.

Da análise ao funcionamento do Conselho Curador da FAPEMAT, têm-se as seguintes considerações:

- a) pelo Ato nº 17.350/13 o Governador nomeou os conselheiros titulares;
- b) a primeira reunião do Conselho se realizou em 25/02/14, a 2ª em 02/07/14 e a 3ª em 28/08/14, ou seja, em desacordo com a regra de trimestralidade prevista na LC n. 306/08;
- d) a 4ª reunião do Conselho não ocorreu, em desacordo com o disposto no

artigo 9º, § único da Lei Complementar Estadual nº 306, de 21/01/2008.

Pelas considerações acima apresentadas vê-se que o Conselho Curador da FAPEMAT, não vem cumprindo a sua finalidade precípua que seria atuar como órgão consultivo, deliberativo e de supervisão. A inobservância das reuniões periódicas (trimestrais) inviabiliza a atuação do Conselho.

Resumo do Achado: Ausência de providências no sentido de operacionalizar a atuação do Conselho Curador da FAPEMAT, em decorrência da não realização trimestral de reuniões ordinárias do Conselho Curador, contrariando o artigo 9º, § único c/c o inciso II do artigo 13 da a Lei Complementar Estadual nº 306/2008.

Situação encontrada: Não realização trimestral de reuniões ordinárias do Conselho Curador.

Responsabilização:

Presidente ã Senhor Flávio Teles Carvalho da Silva.

Conduta: Deixar de solicitar ao Presidente do Conselho Curador a realização das reuniões trimestrais.

Nexo de Causalidade: A não solicitação das reuniões trimestrais resultou na irregularidade.

Culpabilidade: Infringência a norma legal.

3.12.2. Convênios recebidos

No exercício de 2014 não foi constatado celebração de convênios

(concedente), no entanto houve recebimento de recursos de convênios com órgãos federais celebrados pela Fapemat em anos anteriores tais como: CNPq Proinfra 02/2010, Finep/Tec 0487/12, CNPq/PPSUS 2012 (conveniente) no montante de R\$ 1.122.980,82.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercício anterior, relativamente ao órgão analisado, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Gestor	Resultado do Julgamento
2013	2/2014	Flávio Teles Carvalho da Silva	Regulares com Determinações Legais.

Fonte: Sistema Control-P.

Neste relatório será abordado a postura do Gestor ante o resultado do julgamento das contas de 2013.

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 2/2014, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2013:

	Determinações ã Contas Anuais 2013	Postura do gestor/situação verificada em 2014
1	o pagamento de parcelas contratuais seja efetivado nos moldes dos artigos 55, § 3º, e 73, da Lei nº 8.666/1993.	Foi observado.
2	sejam observadas as regras atinentes ao planejamento de compras, ainda que estas sejam de pequeno valor, a fim de que não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitação.	Foi observado, tendo em vista a não constatação de novos casos em 2013.

3	a análise da documentação do contratado deverá ser feita caso a caso, com todas as exigências da habilitação da licitação, quer de regularidade, quer de qualificação, de acordo com o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, bem como para que as justificativas para a prorrogação dos contratos sejam lançadas nos próprios autos (item 3 ã HB 05);	Foi observado, tendo em vista a não constatação de novos casos em 2013.
4	a adoção de providências para que as justificativas para a prorrogação dos contratos sejam lançadas nos próprios autos e não por meio de Correspondências Internas.	Foi observado, tendo em vista a não constatação de novos casos em 2013.
5	a implementação de mecanismos para o contínuo aprimoramento na Coordenadoria de Aquisições e da Gerência de Formalização e Fiscalização de Contratos da FAPEMAT, onde se verificaram as falhas nesta auditoria.	Foi observado.

5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT, no exercício de 2014, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, conforme consulta no sistema Control P.

6. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE/MT, no exercício de 2014, representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Foram apresentados ao TCE/MT, no exercício de 2014, os seguintes processos relativos a Tomada de Contas do exercício de **2008**, que não são de responsabilidade do atual gestor:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
151866/14	Especial	Termo de concessão e aceitação de auxílio a projeto de pesquisa nº 004/2008	não julgado	-
167380/14	Especial	Termo de concessão e aceitação de auxílio a projeto de pesquisa processo da Fapmat nº 737468/2008	não julgado não julgado	-
167398/14	Especial	Termo de concessão e aceitação de auxílio a projeto de pesquisa nº 004/2008	não julgado	-

Fonte: Control P

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

1. JB 99. Despesa Grave. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 ã TCE-MT.

1.1. Pagamentos anteriores à assinatura e vigência dos Termos de Concessão e Aceitação de Bolsas no valor total de R\$ 4.500,00. **(item 3.5.3).**

2. IB 99. Convênio Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas

SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente).

2.1. O 1º Termo aditivo ao convênio nº 015/10, 3º Termo aditivo ao convênio nº 005/09 e o 4º Termo aditivo ao convênio nº 005/09 não dispõem sobre o período da prorrogação da vigência, contrariando o artigo 55, inciso IV, c/c o artigo 116 da Lei 8.666/93. **(item 3.5.1).**

3. JB 99. Despesa Grave 99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 ã TCE-MT.

3.1. Pagamento de despesa com passagem aérea internacional a servidor de outro órgão **(item 3.2.).**

4. IB 99. Convênio Grave. Irregularidade referente a Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 ã TCE-MT.

4.1. Prestações de contas apresentadas fora do prazo dos termos de concessão de auxílios: a eventos Científicos, Tecnológicos ou de Inovação, de concessão e aceitação de auxílio a Projetos de Pesquisas e Publicações Científicas e de auxílio de bolsas. E ausência de análise e apreciação de prestações de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula 7ª do termo **(item 3.5.4.).**

5. NG 99. Diversos Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 ã TCE-MT.

5.1. Ausência de providências no sentido de operacionalizar a atuação do Conselho Curador da FAPEMAT, em decorrência da não realização trimestral de reuniões ordinárias do Conselho Curador, contrariando o artigo 9º, § único c/c o inciso II do artigo 13 da a Lei Complementar Estadual nº 306/2008 **(item 3.12.1).**

6. BB 99. Gestão Patrimonial Grave. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 ã TCE-MT.

6.1. Não elaboração do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, contrariando os artigos e 96 da Lei 4.320/1964 **(item 3.8.2).**

6.2. Não apresentação de documento que comprove a designação da Comissão para levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos materiais existentes no Almoxarifado em 31 de dezembro de 2014, contrariando o artigo 96 da Lei 4.320/1964 **(item 3.8.3).**

7. BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei 4.320/1964).

7.1. Não elaboração do Termo de Responsabilidade por Unidade Administrativa dos bens móveis contrariando os artigos e 96 da Lei 4.320/1964 **(item 3.8.2).**

8. CB 99. Contabilidade Grave. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 ã TCE-MT.

8.1. Divergência entre o registrado no FIPLAN e apresentado no Balanço Patrimonial de R\$ 16.154.180,32, referentes a bens móveis, com o constante do Relatório do sistema SIGPAT de R\$ 14.072.856,03, cuja diferença é de R\$ 2.081.324,29 **(item 3.8.2).**

8.2 Divergência entre o registrado no FIPLAN e apresentado no Balanço Patrimonial

de R\$ 26.305,64 com o constante do demonstrativo Inventário Geral ã Analítico por Material do sistema SIGPAT de R\$ 25.834,65 cuja diferença é de R\$ 470,99 (**item 3.8.2**).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 21/05/2015.

Juliana Leal da Silva
Auditor Público Externo

Marilene Dias de Oliveira
Auditor Público Externo

Luiza Nasr
Técnico de Controle Público Externo

Tânia Cristina C. Lopes de Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

Anexo I (ordem de serviço digitalizada)



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2014

ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS

EQUIPE TÉCNICA

- | | |
|---|---------------------------------------|
| • Juliana Leal da Silva | - Auditor Público Externo |
| • Marilene Dias de Oliveira | - Auditor Público Externo |
| • Luiza Nasr | - Técnico de Controle Público Externo |
| • Tania Cristina C. Lopes de Figueiredo | - Técnico de Controle Público Externo |

JURISDICIONADOS

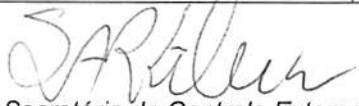
- Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

OBJETIVO

- Auditoria das operações financeiras, administrativas e operacionais referente ao exercício de 2014.

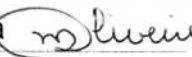
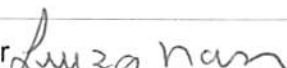
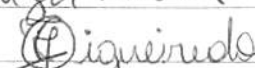
PLANO DE TRABALHO

PERÍODO	ATIVIDADE
De 19/05/2014 a 30/06/2014 e De 02/02/2015 a 13/02/2015	Trabalhos de auditoria na sede do órgão estadual


Secretário de Controle Externo


Subsecretário de Controle de Organizações

RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

- | | |
|---|-------------------------------|
| • Marilene Dias de Oliveira  | Recebido em 18/05/2014 |
| • Juliana Leal da Silva | Recebido em/...../ 2014 |
| • Luiza Nasr  | Recebido em 18.05/2014 |
| • Tania Cristina C. Lopes de Figueiredo  | Recebido em 18/05/2014 |

TERMO DE QUITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Anexo II (ofício de apresentação da equipe de auditoria digitalizada)



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Ofício nº 011/2014/5ª SECEX

Cuiabá, 08 de maio de 2014

**Ref.: Auditoria nas Contas de 2014
Apresentação da Equipe**

Senhor Presidente,

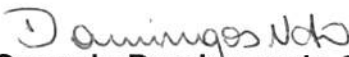
Considerando as atribuições Constitucionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme está preconizado no artigo 47, inciso II da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, decido pela realização de auditoria nas contas anuais da **Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso**, referentes ao exercício financeiro de 2014.

Conforme consta em nossa programação de trabalho, a auditoria será realizada pelas seguintes servidoras deste Tribunal de Contas:

**IARA BEATRIS VERRUCK
JULIANA LEAL DA SILVA
LUIZA NASR
MARILENE DIAS DE OLIVEIRA
TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE FIGUEIREDO**

Para a consecução satisfatória dos trabalhos, solicito à Vossa Senhoria que coloque a disposição das servidoras, todos os documentos e papéis necessários, nos termos do artigo 153 da Resolução nº 14/2007- RITC, facilitando-lhes o acesso às dependências administrativas desse Órgão.

Atenciosamente,


Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Relator das Contas Anuais – exercício de 2014

*Recebi em
19/05/2014*
Flávio Teles
Flávio Teles Carvalho da Silva
Presidente
FAPEMAT

Ao Ilustríssimo Senhor
FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso
N/C

Anexo III (Responsáveis pelas irregularidades)

Nome:	Flávio Teles Carvalho da Silva
Cargo:	Presidente
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014
RG:	1472796-88 SSP/CE
CPF:	615.249.133-91
Endereço:	Rua São Bento, 306, Apto 102 Ed. Caribe ã Bairro Baú CEP: 78008-000
Fone:	(65) 3613-3500
E-mail:	flavioteles@fapemat.gov.br